

TRAMITANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

PLO 20/2023

AUTOR: **EXECUTIVO**

REAJUSTE DO PISO SALARIAL DO PROF DE EDUCAÇÃO
BÁSICA DO MUNICÍPIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA



Mensagem nº 013/2023.

Pindoretama/CE, 04 de maio de 2023.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências.**"

A proposta que ora apresento foi elaborada com vistas ao reajuste salarial nacional, considerando as Leis nº 11.738, de 16 de julho de 2008, nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e Portaria nº. 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação, concedendo reajuste de 14,95%, dessa forma definindo o novo piso do magistério para o ano de 2023.


Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama

Recebi em
04/05/2023




PROJETO DE LEI/2023.

"Dispõe sobre o reajuste do piso salarial para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Pindoretama e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre o reajuste do atual vencimento-base percebido pelos profissionais do magistério municipal, com base no valor do piso salarial nacional, para os profissionais do magistério público da educação básica, na forma estabelecida na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, na Lei nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e na Portaria nº. 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação, resultando no crescimento percentual dos valores mínimos em 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) para o ano de 2023.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal aplicará o mesmo índice de correção dos vencimentos profissionais do magistério da educação básica municipal, assim definidos pela Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, Lei Federal nº. 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Portaria nº. 17, de 16 de janeiro de 2023 do Ministério da Educação, ficando estabelecido o valor do piso para os profissionais do magistério público da educação básica do Município de Pindoretama, na ordem de R\$ 4.420,55 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e, proporcionalmente, nos termos das citadas legislações, deverá ser promovida a adequação necessária ou ajustes, ao valor equivalente a efetiva jornada de trabalho desempenhada pelo profissional, conforme previsto nos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único: o valor que se refere o *caput* deste artigo aplicar-se-ão aos servidores efetivos e contratados.

Art. 3º. Será concedido aos servidores efetivos, o pagamento retroativo referente aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril que serão pagos, respectivamente, em quatro parcelas sucessivas nos meses de maio, junho, julho e agosto do corrente ano.



Art. 4º. Os demais vencimentos dos profissionais efetivos do município deverão ser atualizados conforme tabela constante dos anexos da presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de dotação própria prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 6º. Revogam-se as disposições normativas em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 04 de maio de 2023.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



ANEXO I
(a que se refere o artigo 2º da Lei nº ____ de _____ de 2023)

TABELA DE VENCIMENTOS – 2023 (reajuste 14,95%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	I	1	2.220,66	4.439,39
		2	2.264,83	4.550,37
		3	2.332,04	4.664,10
		4	2.390,37	4.780,74
		5	2.450,12	4.900,24
		6	2.511,38	5.022,77
		7	2.574,15	5.148,32
		8	2.638,52	5.277,05

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 04 de maio de 2023.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama




ANEXO II
(a que se refere o artigo 2º da Lei nº ____ de _____ de 2023)

TABELA DE VENCIMENTOS – 2023 (reajuste 14,95%)

Cargo	Classe	Referência	Vencimento Básico em R\$	
			20h	40h
Professor da Educação Básica	II	9	2.463,85	4.927,71
		10	2.525,45	5.050,90
		11	2.588,58	5.177,16
		12	2.653,30	5.306,60
		13	2.719,63	5.439,26
		14	2.787,62	5.575,24
		15	2.857,31	5.714,63
		16	2.928,75	5.857,51
		17	3.001,97	6.003,95
		18	3.077,01	6.154,03

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 04 de maio de 2023.


JOSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



ANEXO III

(a que se refere o artigo 2º da Lei nº ____ de _____ de 2023)

QUADRO EM EXTINÇÃO

CARGO	Vencimento básico (R\$) – 40h
Regente Auxiliar I	Salário Mínimo Vigente
Regente Auxiliar II	Salário Mínimo Vigente
Supervisor Escolar	R\$ 4.927,71

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 04 de maio de 2023.


JOSE MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CERTIDÃO

*Certifico que em cumprimento ao Art. 115, numerei o presente
Projeto de Lei Ordinária, que passa a tramitar sob o Nº 20/2023
Encaminhado à Presidência.*

Pindoretama/CE, 05 de Maio de 2023.

Claudio Alves Cidade Jr
CLAUDIANO ALVES CIDADE JÚNIOR
Secretário Geral da Mesa.
Matricula 000168-6



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**




DESPACHO

A Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pindoretama, em conformidade com o Artigo 121 do Regimento Interno desta Casa determina a sua tramitação nos moldes legais.

Estando elencada a propositura no Artigo 122 do Regimento Interno, deverá seguir para a Procuradoria da Casa, com fito de receber Orientação Técnica e posterior encaminhamento a (as) Comissões competente(s).

Pindoretama/CE, 05 de Maio de 2023.


MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama/CE